



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 025/2022

Projeto de Lei nº 040/2022 – PL nº 040/2022.

Relator: Dirceu Aparecido Sverzuti.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do sr. Prefeito que visa alterar a Lei Municipal nº 2.084/2.021, para o fim de aumentar as garantias conferidas ao Banco do Brasil S/A na efetuação de operação de crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a reforma da iluminação pública no Município.

A proposta foi encaminhada em 3 (três) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - alterar o art. 2º da Lei em tela, para o fim de permitir que o credor efetue descontos da conta-corrente do Município, a ser indicada no respectivo contrato, ou de qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros; permitir ainda, em caso de necessidade, que a instituição financeira desconte diretamente dos recursos do FPM; dispensa de emissão de nota de empenho e caso haja insuficiência de recursos na conta-corrente e no FPM, permitir que o Executivo vincule, mediante prévia aceitação do banco, outros recursos que assegurem o pagamento das obrigações financeiras; art. 2º - alterar o art. 3º da Lei em tela para consignar que os recursos provenientes da operação deverão ser consignados como receita no orçamento, ou em créditos adicionais; art. 3º - vigência da lei.

Embora tenha sido apresentado o Requerimento nº 052/2022, para concessão de urgência especial à matéria, na sessão extraordinária convocada para deliberação, a abreviação do trâmite regimental não obteve a maioria absoluta exigida, o que impôs a distribuição do PL às comissões.

Não obstante, após nova apresentação de Requerimento de urgência especial, foi convocada nova sessão extraordinária para deliberação, dessa vez de modo virtual.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Aprovado o requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

É da competência do relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, entendo pela admissibilidade e pela aprovação, nos termos do substitutivo anexo ao parecer.

Com efeito, em primeiro lugar, vale destacar que as alterações solicitadas na lei que autorizou a operação de crédito pelo autor da proposta, se fazem necessárias para a concretização do negócio, nos termos encaminhados pela exposição de motivos.

Destarte, através das presentes alterações, se conferirá a garantia de o Banco realizar descontos diretos da conta-corrente de titularidade da Prefeitura Municipal e indicada no contrato, além de dispensar a emissão de notas de empenho e ordenar que as verbas que materializarão a operação de crédito, devem ser indicadas no orçamento como créditos adicionais ou como receita.

Nesse passo, não parece haver na proposta, qualquer ponto de conflito com o ordenamento jurídico (art. 16, III, LOME), de onde extraímos sua admissibilidade.

No mérito, ademais, atende ao interesse público não medir esforços para concluir a operação de crédito e permitir a renovação da rede elétrica no Município, com a produção de energia fotovoltaica que é mais barata e menos poluente.

Dessa forma, o projeto merece aprovação no mérito.

Contanto, a técnica legislativa deve ser apurada, para que não se verifiquem na lei pequenas falhas de redação.

3 – VOTO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Reconheço a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e logicidade do Projeto de Lei nº 040/2.022. Ademais, no mérito, voto pela aprovação nos termos do Substitutivo anexo ao meu parecer, tudo nos termos do art. 192, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 7 de junho de 2022.

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Relator – MDB

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 07/06/2022.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PL 40/2022

Altera a Lei Municipal nº 2.084/2.021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º O art. 2º Lei Municipal nº 2.084/2.021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar da conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos estipulados contratualmente.

§ 1º Em caso de necessidade, fica igualmente autorizado o Banco do Brasil S.A. a descontar diretamente dos recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), a que se referem os arts. 158 e 159, I, “b”, e II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham substituí-los, bem como outras garantias admitidas em Direito.

§ 2º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se referem este artigo, tudo em conformidade com o art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

§ 3º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco do Brasil S.A., outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.084/2.021 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos combinados do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 e dos arts. 42 e 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/1.964." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.